

12.180-1

1943

057-107-43
118/103

A divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é do tipo essencial para o cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Rodrigues Marques interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 12.ª Região, que reformando a do Sr. Juiz de Direito de Santos, do Rio Grande do Sul, que julgou procedente a reclamação do recorrente contra Leopoldo Ritter por despedida injusta:

CONSIDERANDO que o recurso não tem cabimento em face do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que se não verificou divergência interpretativa à mesma lei, consoante o dispositivo citado:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Cidade de Janeiro, 20 de dezembro de 1943.

e) Oscar Barreto	Presidente
a) Oscar Costa	Relator
1) Portal Lucena	Procurador

Assinado em 6 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 18 / 1 / 44.

(pag. 380)